

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1337, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025, para corrigir erro de redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado a Unificação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaity, (FMSBA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei possui caráter corretivo, destinando-se a adequar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.295/2025 à terminologia técnica aplicável às ações de saneamento básico, sem alteração das demais disposições da referida Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (18.08.2026).



ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1337, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025, para corrigir erro de redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado a Unificação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaiti, (FMSBA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei possui caráter corretivo, destinando-se a adequar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.295/2025 à terminologia técnica aplicável às ações de saneamento básico, sem alteração das demais disposições da referida Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (18.08.2026).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL